

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
11292	15136/21	JONATHAS PEREIRA SANTA ROSA 014.606.635-94	R\$1.094,21	LIVIA KALID	19/11/2021
10506	13668/21	VIVIEN FIGUEIREDO BARBOSA 02351082516 26.752.601/0001-44	R\$1.094,21	LIVIA KALID	18/11/2021
709504	20611/21	VALDELICE BOMFIM RAMOS 466.407.465-49	R\$3.242,20	CAROLINE PRIMITIVO	18/11/2021
708071	1784/21	JUMARIO ABREU DE ALBUQUERQUE 04550724501 35.624.729/0001-13	R\$1.094,21	LIVIA KALID	19/11/2021
1200457	15639/21	MOACIR ZUCHETTO JUNIOR 23.382.063/0001-55	R\$2.188,43	LIVIA KALID	19/11/2021
800757	20694/21	IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA 04.899.316/0467-03	R\$902,41	CAROLINE PRIMITIVO	18/11/2021
709353	14183/21	SERGIO PINTO MARTINS 797.983.305-87	R\$279,50	CAROLINE PRIMITIVO	18/11/2021
1200038	16235/21	LUIZ DA CONCEICAO MENEZES 02864421593 36.241.090/0001-50	R\$1.094,21	LIVIA KALID	19/11/2021
11282	8201/21	JOSENILDO BARBOSA FIGUEIREDO 563.891.165-00	R\$1.094,21	LIVIA KALID	19/11/2021
10466	12083/21	MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA 597.143.525-68	R\$1.094,21	LIVIA KALID	19/11/2021
800752	17530/21	BRUNO ALMEIDA SAMPAIO BOMFIM 31.896.879/0001-25	R\$215,23	CAROLINE PRIMITIVO	18/11/2021
800773	18909/21	RODRIGUES LOCACAO DE BENS IMOVEIS LTDA 33.583.276/0001-07	R\$1.339,80	CAROLINE PRIMITIVO	18/11/2021

Salvador, 19 de NOVEMBRO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n.º 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS NULO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ/CPF	JULGADORA	DATA
601621	15780/19	ASSOCIACAO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DE LOTES E CASAS DA ALAMEDA DAS SIAMEAS	28.259.613/0001-67	VIVIANE MIRANDA	19/11/2021
600094	57239/19	VENANCIO ARCANJO DOS SANTOS	028.536.125-20	VIVIANE MIRANDA	19/11/2021

Salvador, 19 de NOVEMBRO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA PELA PROCURADORIA E PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO JOÃO XAVIER NUNES FILHO NA SEDE DA SEDUR

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n.º 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 20/10/2021, por unanimidade, decide:

RECURSO DE OFICIO JULGADO IMPROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	DATA
10744	11988/21	MARES HALL EVENTOS EIRELI	15.745.875/0001-90	20/10/2021

Salvador, 19 NOVEMBRO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA NA SEDE DA SEDUR.

RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	DATA
706469	15147/21	ANDRE LUIZ SANTOS SOUSA	813.825.535-87	11/11/2021
706602	28318/20	AGENOR ALVES RIBEIRO	184.999.885-04	10/11/2021

Salvador, 19 NOVEMBRO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

PORTARIA Nº 55/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 1.º, 7.º, 9.º e 10 do Decreto Municipal n.º 27.076 de 01 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 02/03/2016, que institui a Unidade de Coordenação do Programa - UCP, do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR SALVADOR, no âmbito da Secretaria Municipal

de Cultura e Turismo - SECULT, regulamenta a Lei Municipal n.º 8.652/2014 e dá outras providências,

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1.º do Decreto Municipal n.º 27.076/2016, uma das instâncias estabelecidas para gestão e execução do PRODETUR SALVADOR é a Comissão Técnica da UCP -

COMTEC;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 9.º do Decreto Municipal n.º 27.076/2016, compete à SECULT prover os meios necessários para operacionalização da UCP e expedir atos normativos e instruções

complementares necessários à sua estruturação e funcionamento;

Considerando que, conforme os incisos III, IV e V do art. 7.º do Decreto Municipal n.º 27.076/2016, a finalidade da COMTEC é promover ações articuladas e compartilhadas na execução e gestão do

Programa PRODETUR;

CONSIDERANDO a indicação de servidores feita pelos Titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal que compõe a COMTEC a pedido do Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, os membros abaixo relacionados para compor a comissão de fiscalização do contrato com competência para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato n.º 007/2021, celebrado com o Consórcio Qualicopy e Acesso para os serviços de organização, higienização, restauração, digitalização, acondicionamento e transporte do acervo histórico do município de Salvador:

- I - Pela SECULT: Simone Maria Santos Costa - matrícula n.º 3127771, Presidente;
- II - Pela SECULT: Adriana Pacheco dos Santos Caldas, CPF sob o n.º 813.217.085-72;
- III - Pela Fundação Gregório de Mattos - Lucimar Oliveira - matrícula n.º 965616;

IV - Pela Secretaria Municipal de Gestão - Ruth Motta - matrícula n.º 3005685.

Parágrafo Único. A Presidência da comissão compete à Simone Maria Santos Costa, que será substituída por Lucimar Oliveira, em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 2º - O Gestor do Contrato será Simone Maria Santos Costa.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria n.º 25/2011 e esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT, em 09 de dezembro de 2021

FABIO RIOS MOTA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC

PORTARIA N.º 31/2021

Aprova o Regulamento dos cursos do Programa Treinar para Empregar

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, no uso de suas atribuições legais, com base na lei complementar 076/2020, publicado no DOM de 23 de dezembro de 2020 e decreto 33.432, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento dos cursos do programa Treinar para Empregar, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA, em 13 de dezembro de 2021.

MILA PAES
Secretária

ANEXO I

REGULAMENTO CURSOS DO PROGRAMA TREINAR PARA EMPREGAR

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas gerais que disciplinam a organização e as atividades dos cursos de capacitação profissional e aperfeiçoamento, credenciados na rede municipal de qualificação profissional, através da SEMDEC - Secretaria de Desenvolvimento Emprego e Renda.

Art. 2º - Os cursos e treinamentos oferecidos pelas instituições parceiras, através da SEMDEC, serão por estas integralmente custeados, inexistindo qualquer contrapartida financeira.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E MODALIDADES

Art. 3º - Os respectivos cursos viabilizados pela Prefeitura de Salvador têm como objetivo principal viabilizar a qualificação através dos cursos de aperfeiçoamento profissionais, a fim de trazer o desenvolvimento social na relação entre a educação profissional e empregabilidade.

Art. 4º - Os cursos compreendem as seguintes modalidades:

- Cursos de Aperfeiçoamento
- Cursos de Capacitação profissional
- Oficinas e Palestras

§1º - Os cursos poderão ser ofertados na modalidade presencial ou remota;

§2º - A SEMDEC divulgará as orientações para inscrição e controle de cursos a serem ofertados na rede social da SEMDEC-SIMM.

CAPÍTULO II DO REGIME E DURAÇÃO

Art. 5º - Os regimes dos cursos têm a carga horária, total e semanal variável e de acordo com o planejamento de cada curso.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 6º - A disponibilização do curso ou o aumento do número de vagas estará em consonância com as necessidades de formação de profissionais.

Art. 7º - A formação/criação dos cursos é realizada com base nos caminhos traçados pelo desenvolvimento econômico da cidade, priorizando o perfil de vagas disponíveis, setores e carreiras em expansão.

Parágrafo único - Em qualquer circunstância a sua implantação estará condicionada a:

I - Elaboração e apresentação de proposta de curso contendo:

- Identificação: nome do curso e modalidade
- Projeto pedagógico: objetivos, público-alvo, conteúdo programático, abordagens teórico-conceituais e práticas a serem desenvolvidas, carga horária, período e periodicidade

II - Análise e parecer favorável da SEMDEC, através da Diretoria do Trabalho e Empreendedorismo.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO, DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NOS CURSOS

Art. 8º - A seleção de alunos far-se-á mediante inscrição online, no endereço eletrônico da SEMDEC-SIMM ou do Parceiro. Para a matrícula, o candidato deverá ter cumprido as exigências apresentadas na divulgação.

§1º - A inscrição deverá discriminar os seguintes itens:

- Data inicial e final do período de inscrição;
- Número de vagas;
- Local de inscrição;
- Local, datas e horários de realização do curso;
- Pré-requisitos do candidato;
- Modalidade de realização do curso.

Art. 9º - A divulgação dos cursos ocorrerá na rede de social da SEMDEC-SIMM e do Parceiro, devendo ser apresentado a logomarca da SEMDEC-SIMM-Prefeitura e do parceiro.

CAPÍTULO V DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 10º - Compete a Instituição de Ensino Parceira:

- A disponibilização de link de inscrição, para divulgação nas redes sociais, de modo que identifique que o aluno inscrito foi através da intermediação do SIMM;
- O envio da lista de inscritos(as) e/ou participantes das atividades realizadas;
- A oferta de cursos através do seu quadro de professores/acadêmicos e colaboradores técnicos;
- Supervisionar e acompanhar as atividades teórico-práticas dos alunos;
- Informar à SEMDEC sobre as dificuldades encontradas para a execução das atividades de ensino;
- Informar à SEMDEC as faltas e infrações cometidas pelos alunos;
- Se necessário, disponibilizar espaço para realização de atividades atinentes à competência do SIMM;
- Apresentar a relação dos alunos certificados nos cursos ministrados.

CAPÍTULO VI DO ALUNO

Art. 11º - Os alunos deverão atender os pré-requisitos do Candidato.

Art. 12º - Para os alunos certificados nos cursos, será disponibilizado apoio para encaminhamento às possíveis oportunidades de emprego intermediadas pelo Serviço de Intermediação de mão de Obra - SIMM.

Art. 13º - São deveres do aluno:

- Participar das atividades programadas pela Instituição;
- cumprir os horários e a frequência das atividades que lhe são atribuídas;
- zelar pelos equipamentos e demais bens que compõem o patrimônio institucional e municipal, quando cabível;
- respeitar e cumprir as normas ética-profissionais;
- respeitar e cumprir as normas específicas do programa/curso.

CAPÍTULO VII DAS CERTIFICAÇÕES

Art. 14º - Obterão os certificados de conclusão dos cursos os alunos que cumprirem a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada trilha formativa. O aproveitamento do aluno será realizado por meio de avaliação definida pela Instituição de Ensino.

Art. 15º - Para fins de aprovação, a frequência relativa às atividades práticas, quando aplicável, deverá ser cumprida integralmente.

CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16º - Quando aplicável, é de responsabilidade da Instituição parceira a entrega do material didático para os alunos que participarem dos cursos.

Art. 17º - Os cursos poderão sofrer ajustes no calendário, sendo que os mesmos serão informados previamente.